



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01306**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

CD/19398.00605-34

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do art. 6º da Medida Provisória nº 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 6º da MP 905/2019 reduz a multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de 40% para 20% no caso de trabalhadores contratados na modalidade da Verde e Amarelo. Dessa forma, a referida multa, mesmo reduzida, além de violar a Constituição, objetiva baratear a demissão do trabalhador, em afronta ao princípio da isonomia. Com efeito, o art. 7º, XXX da CF veda a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Face ao exposto, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, em ___ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**